Autora Valdete Souto Severo

Responsável pela defesa Valdete Souto Severo

EMENTA: O valor liberado ao exequente, por ocasião da execução provisória, mediante decisão fundamentada, tal como autoriza expressamente o ordenamento jurídico (artigos 520 e 521 do CPC) não pode ser repetido, conforme art. 1.707 do Código Civil.

Fundamentação: Os valores discutidos em demanda trabalhista tem caráter alimentar, razão pela qual são irrepetíveis. Há, inclusive, precedente do STF nesse sentido: Supremo Tribunal Federal possui precedentes contrários ao entendimento esposado pelo STJ, in verbis: "DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO RECEBIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO. ART. [115](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11343204/artigo-115-da-lei-n-8213-de-24-de-julho-de-1991) DA LEI [8.213](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104108/lei-de-benef%25C3%25ADcios-da-previd%25C3%25AAncia-social-lei-8213-91)/91. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ E CARÁTER ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. [97](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/872507/artigo-97-da-constitui%25C3%25A7%25C3%25A3o-federal-de-1988) DA [CF](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%25C3%25A7%25C3%25A3o-federal-constitui%25C3%25A7%25C3%25A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988). RESERVA DE PLENÁRIO: INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.9.2008. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado em virtude de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, dado o seu caráter alimentar. Na hipótese, não importa declaração de inconstitucionalidade do art. [115](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11343204/artigo-115-da-lei-n-8213-de-24-de-julho-de-1991) da Lei [8.213](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104108/lei-de-benef%25C3%25ADcios-da-previd%25C3%25AAncia-social-lei-8213-91)/91, o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da impossibilidade de desconto dos valores indevidamente percebidos. Agravo regimental conhecido e não provido". (ARE 734199 AgR, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 09/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014). Há, ainda, a Súmula 51/TNU (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais), dispondo que “os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento”. O entendimento foi confirmado no âmbito de um Incidente de Uniformização de Jurisprudência: Questão de Ordem nº 13 da TNU: “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.” (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)”.(TNU, Questão de Ordem n.º 13, DJ 5. Incidente de Uniformização não conhecido” (PREDILEF 5002813-56.2012.4.04.7109, rel. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, j. 12.02.2015, DOU 13.04.2015, p. 126/260, unânime). A interpretação que serve ao direito previdenciário, serve também ao direito do trabalho, cujo objeto é a relação social de trabalho, da qual se extraem deveres de pagamento de verbas de natureza alimentar, como reconhecem o art. 100 da Constituição, o artigo 9o da CLT e o art. 1707 do Código Civil. Mesmo indenizações por danos, materiais ou morais, praticados no âmbito do contrato, adquirem tal natureza, por representarem o ressarcimento tardio e parcial de dano causado à personalidade do trabalhador.